



CONTRATO Nº 06/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CELEBRADO ENTRE A CENTRAIS DE
ABASTECIMENTO DO CEARÁ S/A-CEASA/CE E
A EMPRESA MAGNA CONTAINER LOCAÇÕES
LTDA EM CONFORMIDADE COM AS
CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR
DISCRIMINADAS:

A CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO CEARÁ S/A-CEASA/CE, com endereço na Avenida Dr. Mendel Steinbruch, S/Nº - Pajuçara - Maracanaú, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o Nº 07.029.051/0001-95, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Dr. MAXIMILIANO CÉSAR PEDROSA QUINTINO DE MEDEIROS, brasileiro, casado, geógrafo, portador da Cédula de Identidade nº 99010343090 - SSPDC/CE, inscrito no CPF/MF sob o nº 920.738.673-91, e a empresa MAGNA CONTAINER LOCAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ Nº 19.950.316/0001-72, com endereço na Rua Capitão Vasconcelos, 316 – Alto da Balança – Fortaleza/CE, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por, VICTOR CARNEIRO DE MELO, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 695.248.073-00 e Identidade nº 91002106640 – SSP/CE, resolvem firmar o presente CONTRATO, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente Contrato fundamenta-se:

1.1.1. No Processo 33.219, Termo de Referência, Proposta, e art.29, II, da Lei Federal nº13.303/2016 c/c o art.23, II e art.25, ambos do RILCC/CEASA-CE e suas alterações subsequentes;

1.1.2. Nos preceitos do Direito Público;

1.1.3. E, supletivamente, nos princípios da teoria geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculada aos termos do processo nº 33.219, no Termo de Referência e na Proposta, os quais constituem parte integrante deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de locação de contêiner banheiro, visando atender as necessidades do Entrepósito Ceasa Maracanaú, conforme quantidade e especificação constante no Termo de Referência.



CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DO REAJUSTE DO PREÇO

4.1. O valor contratual global importa na quantia de R\$24.760,00 (vinte e quatro mil setecentos e sessenta reais).

4.2. Os valores contratados poderão ser reajustados depois de decorridos 12(doze) meses a partir da data-base de início da prestação dos serviços, pelo IGP-DI ou outro índice que venha a substituí-lo, conforme Art.69 da Lei Federal nº13.303/16 e Art.55 e seguintes do RILCC/CEASA-CE.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito mensalmente, de acordo com as normas de execução Orçamentária, Financeira e Contábil da CEASA/CE, mediante a apresentação de nota fiscal, liquidada em até 10 (dez) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

5.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à **CONTRATADA** para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

5.1.2 Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA**: antes da execução do objeto, se o objeto não estiver de acordo com as especificações deste instrumento e em caso de descumprimento das condições de habilitação exigidas no procedimento de contratação.

5.2. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à **apresentação dos seguintes comprovantes:**

5.2.1. Certidão Conjunto Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Estaduais; Certidão Negativa de Débitos Municipais; Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

5.2.2. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Caso a documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

6.1. O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses** a contar da data de sua assinatura podendo ser prorrogado por igual período até o limite legal, conforme disposto no Art.71 da Lei Federal nº13.303/2016 c/c Art.38 e Art.41 do RILCC/CEASA-CE.

6.2. O prazo de execução do presente contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da emissão da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO/GESTOR

7.1. A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo gestor do contrato da **CONTRATANTE**, através do **SUPERVISOR DA UNIDADE DE SUPORTE LOGÍSTICO – UNISUL** para acompanhar, intervir, fiscalizar e certificar a execução ou inexecução deste contrato, a quem competirá anotar em registro próprio e comunicar a autoridade superior toda e qualquer ocorrência e irregularidade relacionada com a execução do contrato para adoção das providências cabíveis, de acordo com o estabelecido no art.76 da RILCC/CEASA-CE e Lei Federal nº13.303/2016.



CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO

8.1. A **CONTRATADA** deverá executar o objeto deste contrato, com fiel observância as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, Proposta e Ordem de Serviço.

8.2. Locação imediata de 02 (dois) contêineres banheiro para atender, sob demanda, as necessidades do Entrepósito Ceasa Maracanaú.

8.3. Os contêineres devem ser fabricados em chapa de aço galvanizado.

8.4. As portas externas devem ter estrutura reforçada contendo fechadura, dobradiça de pressão e cadeados com chaves.

8.5. As despesas decorrentes de frete, mobilização e desmobilização correrão por conta da **CONTRATADA**.

8.6. **LOCAL DE ENTREGA:** O objeto deverá ser entregue por demanda no estacionamento do Entrepósito Ceasa Maracanaú, localizado na Rodovia Dr. Mendel Steinbruch, S/Nº - Pajuçara – Maracanaú/CE, para o núcleo de Gestão Administrativa no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, em horário comercial.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS

9.1. As despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste Contrato serão provenientes dos recursos: **Locação Equipamentos Sanitários Públicos – 3.01.01.07.03.0059-1.**

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar o objeto em conformidade com as condições do Termo de Referência.

10.2. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação.

10.3. Substituir no prazo de 24 (vinte e quatro) horas qualquer contêiner que, no momento imediato da entrega do objeto, não apresente condições de uso, problemas estruturais, corrosão e outros problemas que coloquem em risco a integridade física dos servidores ou dos bens e equipamentos ali instalados.

10.4. Levar ao conhecimento do **CONTRATANTE** qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução do objeto contratado, para a adoção de medidas cabíveis, bem como, comunicar, por escrito e de forma detalhada, todo tipo de acidente que eventualmente venha a ocorrer.

10.5. Os serviços de mobilização e desmobilização devem ser realizados com pessoal próprio, utilizando profissionais especializados e com equipamentos e ferramentas necessárias, sendo assumido pela **CONTRATADA**, todos os custos.

10.6. Cumprir a legislação referente ao objeto desta contratação, as normas trabalhistas e as relativas à Segurança e Medicina do trabalho, diligenciando para que seus empregados trabalhem com equipamento de proteção individual (EPI).

10.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a **CONTRATANTE** proceder às fiscalizações ou acompanhar a execução contratual.

10.8. Manter sigilo, não produzindo, divulgando ou utilizando em benefício próprio, ou de terceiros, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CEASA/CE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da



execução do objeto contratual.

10.9. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, quando da execução dos serviços, ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências da CEASA/CE.

10.10. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

10.11. Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e/ou municipais, em consequência de fato a si imputável e relacionada ao serviço contratado.

10.12. Substituir os equipamentos (contêineres) se houver, após a entrega definitiva do material, qualquer dano em função de intemperes ou outros danos não previstos. O prazo para substituição é de 10 (dez) dias contados da comunicação oficial do ocorrido que será feito pelo fiscal designado para acompanhamento do contrato.

10.13. Assumir a responsabilidade por todos os encargos sociais, comerciais, tributários, trabalhistas, previdenciários e outras obrigações legais referentes à execução dos serviços, obrigando-se a saldá-los na época própria, sendo que a inadimplência com referência a tais encargos e obrigações não transfere à contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, renunciando a contratada expressamente qualquer vínculo de solidariedade, ativa e passiva, com a **CONTRATANTE**.

10.14. Manter endereço atualizado da sede da empresa ou escritório comercial junto ao fiscal do contrato, durante a vigência do contrato, bem como indicar por escrito o nome e telefones do responsável para contrato.

10.15. Executar fielmente este contrato, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas estabelecidas na lei nº 13.303/2016 e suas alterações, de forma a não interferir no andamento das atividades da **CONTRATANTE**.

10.16. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada.

10.17. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Solicitar a execução do objeto à **CONTRATADA** através da emissão de Ordem de Serviço.

11.2. Assegurar o acesso dos empregados da **CONTRATADA**, quando devidamente identificados, aos locais em que devam fazer a instalação dos contêineres.

11.3. Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao desenvolvimento da execução dos serviços.

11.4. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação da **CONTRATADA** que ensejou sua contratação, notadamente no tocante a qualificação econômico-financeira.

11.5. Relacionar-se com a **CONTRATADA** através de preposto ou representante designado por ela.

11.6. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas contratuais.

11.7. Exercer a fiscalização dos serviços contratados por intermédio de servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista na Lei nº 13.303/2016 e alterações, procedendo ao atestado da respectiva fatura, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. O presente Contrato poderá ser rescindido por alguma infração cometida e elencada no art. 83 do RILCC/CEASA-CE e seu procedimento se dará conforme art.84 do RILCC/CEASA-CE.

13.2. De comum acordo entre as partes, mediante distrato com aviso prévio de no máximo 30(trinta) dias, sem que para isso qualquer das PARTES tenha dado causa, ou por imposição de disposições legais ou normativos já citados no item 13.1.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Maracanaú(CE), para conhecer das questões relacionadas com o presente Contrato que não possam ser resolvidas pelos meios administrativos.

Assim as partes CONTRATANTE e CONTRATADA, assinam o presente instrumento, em 03(três) vias, perante as testemunhas que também o assinam, devendo ser publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O presente contrato poderá ser alterado, mediante assinatura de Termo Aditivo, nas hipóteses enumeradas na Lei Federal nº 13.303/2016, desde que, devidamente justificado por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

Maracanaú(CE), em 04 de março de 2020.

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO CEARÁ S/A – CEASA/CE
MAXIMILIANO CÉSAR PEDROSA QUINTINO DE MEDEIROS
DIRETOR PRESIDENTE
CONTRATANTE

MAGNA CONTAINER LOCAÇÕES LTDA
VICTOR CARNEIRO DE MELO
REPRESENTANTE
CONTRATADA

PROCURADOR JURÍDICO

TESTEMUNHA

CEASA
EDUARDO MAURO ROQUEIRA P.
Diretor Administrativo